PARECER Nº	**0907/2024**
PROCESSO Nº	**3241/2024** PROTOCOLO Nº **11303/2024**
PROPOSIÇÃO:	**PROJETO DE LEI (PL) Nº 1970/2024.**
EMENTA ORIGINAL:	"Regulamenta as atividades off-road, reconhecendo-as como esportes de aventura e radical, bem como de importante valor cultural, turístico e econômico para o estado de Mato Grosso."
AUTORIA:	Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1970/2024, do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, que "*regulamenta as atividades off-road, reconhecendo-as como esportes de aventura e radical, bem como de importante valor cultural, turístico e econômico para o estado de Mato Grosso*", lido na 82ª Sessão Ordinária (11/12/2024).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 16/12/2024, de caráter informativo, citando que não foram localizados Projetos de Lei em trâmite, que tratem de matéria análoga e conexa ao presente projeto. Conforme a folha 07.

A propositura cumpriu pauta de 11/12/2024 a 18/12/2024.

Em 19/12/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a

emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 07/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

> Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
>
> [...]
>
> XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

> **Art. 194 Consideram-se prejudicados:**
> Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
>
> **Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.**
> § 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.
§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. **Acrescentado[a] pela Res. nº 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023**

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Na folha 04 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

> "O Estado de Mato Grosso possui uma rica diversidade de ecossistemas naturais que o torna um destino propício para a prática de atividades off-road. Com paisagens que variam entre o cerrado, o Pantanal e as serras de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso tem um enorme potencial para promover o turismo de aventura, atraindo visitantes nacionais e

internacionais, além de fortalecer o mercado de esportes radicais. A regulamentação das atividades off-road visa não apenas promover o desenvolvimento econômico local, mas também garantir a segurança dos praticantes e a preservação do meio ambiente. A regulamentação será fundamental para a criação de infraestrutura adequada, com mapeamento das áreas de interesse, sinalização das rotas e fiscalização das atividades, assegurando o equilíbrio entre a prática do esporte e a proteção ambiental. Ademais, a regulamentação contribuirá para o fomento ao turismo em Mato Grosso, posicionando o estado como um polo de esportes de aventura. A promoção de eventos competitivos e a integração de iniciativas públicas e privadas também impulsionarão o comércio local, gerando emprego e renda para a população. Portanto, a aprovação desta Lei é uma medida necessária para o ordenamento das atividades off-road, respeitando os princípios da sustentabilidade, segurança e desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso. Diante do exposto, conto com os bons préstimos de Vossas Excelências para que aprovem esta proposição. "

O presente Projeto de Lei propõe a regulamentação das atividades off-road no âmbito do Estado de Mato Grosso, reconhecendo-as como modalidades esportivas e de lazer com relevante valor cultural, turístico e econômico. O texto estabelece definições e diretrizes para a prática, com foco na preservação ambiental, segurança dos praticantes e fomento do turismo e da economia regional.

Entre os objetivos do projeto, destacam-se:

1. A promoção do esporte de aventura e radical, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e normas técnicas aplicáveis;

2. O mapeamento de trilhas e áreas de prática para garantir segurança e preservação ambiental;

3. A criação de programas de incentivo à prática, com a integração dos setores público e privado;

4. A fiscalização e regulamentação das atividades, com a participação de órgãos estaduais e federais.

Cabe ressaltar que o projeto de Lei em tramitação do ilustre Deputado **BETO DOIS A UM**, tem como objetivo a regulamentação das atividades off-road (off-road pode ser traduzido como "fora de estrada") como esporte de aventura e radical no Estado de Mato Grosso, considerando os impactos culturais, turísticos, econômicos e ambientais dessa prática. A regulamentação da atividade off-road como parte de uma política pública reconhecendo a importância do turismo de aventura e da valorização de recursos naturais específicos do Estado, ao mesmo tempo em que exige um controle rigoroso sobre os impactos ambientais e sociais das práticas de lazer e competição nesse contexto.

Mato Grosso é um estado privilegiado em termos de biodiversidade. É o único do Brasil a ter, sozinho, três dos principais biomas do país: Amazônia, Cerrado e Pantanal, que podem ser entendidos como vastos ecossistemas: Amazônia ao norte, Cerrado no centro, e Pantanais à leste (Araguaia) e à oeste (bacia do Rio Paraguai) e por isso se configura como um destino altamente propício para as atividades off-road.

De acordo com o *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE), a atividade turística já representa uma fatia significativa da economia mato-grossense, e o incentivo a esportes de aventura poderia ampliar essa contribuição, promovendo o turismo regional e atraindo turistas nacionais e internacionais. O fomento ao off-road, enquanto esporte e atividade recreativa, gera benefícios econômicos por meio do aumento da demanda por serviços de transporte, hospedagem e alimentação, além de gerar empregos diretos e indiretos no setor de turismo e organização de eventos.

A regulamentação deste esporte no Estado de Mato Grosso traz vantagens e desvantagens, como:

1) Vantagens da regulamentação do off-road como esporte:

O reconhecimento das atividades off-road como parte do turismo de aventura pode servir de base para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável. Ao regulamentar a prática, o Estado poderá garantir que os impactos ambientais sejam minimizados, estabelecendo parâmetros para a preservação do meio ambiente e a utilização responsável dos recursos naturais. A criação de normas técnicas e de mapeamento geoespacial das áreas de interesse para essas atividades contribuiria para o controle e gestão das trilhas, evitando danos irreversíveis às áreas naturais.

As atividades off-road não apenas atraem turistas, mas também podem impulsionar o desenvolvimento econômico em áreas periféricas e rurais, onde o turismo e o lazer são frequentemente limitados. A construção de infraestrutura, como centros de apoio ao turismo e trilhas sinalizadas, pode beneficiar a população local por meio da criação de novos empregos, do fortalecimento do comércio regional e da ampliação de parcerias público-privadas para a realização de eventos. O turismo de aventura, especialmente o off-road, tem se mostrado uma fonte de renda importante em diversas partes do mundo, e sua regulamentação contribuiria para o desenvolvimento econômico de Mato Grosso.

A regulamentação das atividades off-road como esporte de aventura e radical permitiria a ampliação da oferta esportiva no Estado, diversificando as opções de lazer e incentivando a prática de esportes ao ar livre. Com o aumento do interesse pelo esporte, seria possível estimular a criação de campeonatos e eventos regionais, aumentando a visibilidade do Estado no cenário esportivo nacional e internacional.

A regulamentação da prática de off-road também possibilitará o estabelecimento de normas específicas para a segurança dos participantes, bem como a definição de parâmetros claros para a realização das atividades. Com a implementação de medidas de controle, como o mapeamento das trilhas, a sinalização de áreas críticas e a fiscalização por órgãos competentes, seria possível garantir que os praticantes desfrutem da atividade de forma segura e em conformidade com as leis ambientais e de trânsito.

2) Desvantagens da regulamentação do off-road como esporte:

Embora a regulamentação busque minimizar os impactos ambientais, a prática de atividades off-road em áreas naturais pode, por si só, gerar danos irreversíveis, principalmente em ecossistemas frágeis, como o Pantanal e as áreas de cerrado. A movimentação de veículos em áreas de difícil acesso pode causar erosão do solo, destruição de vegetação nativa, alteração de cursos d'água e a fragmentação de habitats de fauna e flora. Mesmo com medidas de controle, como o mapeamento e a sinalização, o impacto ambiental potencial é uma preocupação constante. Estudos demonstram que o uso indiscriminado de áreas de ecossistemas frágeis para atividades recreativas e esportivas pode resultar em danos a longo prazo, comprometer a biodiversidade e agravar os efeitos das mudanças climáticas.

A fiscalização das atividades off-road, embora prevista na legislação, representa um grande desafio em um Estado com dimensões territoriais tão amplas quanto Mato Grosso. A implementação efetiva de fiscalização por órgãos competentes, como o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT) e as Secretarias de Meio Ambiente e Turismo, demanda recursos financeiros, técnicos e humanos consideráveis. O monitoramento das trilhas e o cumprimento das normas ambientais exigem uma

infraestrutura robusta e uma atuação integrada entre diferentes esferas de governo, o que pode ser oneroso e de difícil implementação.

A regulamentação das atividades off-road pode gerar conflitos com a preservação ambiental. A expansão das trilhas e a intensificação da prática de off-road em áreas protegidas ou em proximidade de unidades de conservação podem comprometer áreas de preservação permanente e gerar atritos com comunidades locais e com organizações ambientais. A restrição de uso dessas áreas, como estabelecido no Art. 8º da proposta, embora vise preservar as unidades de conservação, pode ser vista como uma limitação que afeta outros setores da economia e o uso de recursos naturais.

O incentivo às atividades off-road, especialmente em áreas de lazer e eventos competitivos, pode ser interpretado como uma medida voltada para um público restrito, com alto poder aquisitivo, visto que as modalidades off-road demandam veículos especializados e equipamentos caros. Essa exclusividade pode acentuar desigualdades sociais, criando barreiras para o acesso ao esporte e às atividades de lazer por parte das populações de baixa renda, que não têm acesso às infraestruturas necessárias ou à capacidade financeira para participar das atividades propostas.

A dependência excessiva do turismo de aventura como motor econômico pode ser arriscada, uma vez que é suscetível a crises econômicas, mudanças nas preferências turísticas ou impactos ambientais imprevistos. O turismo off-road, especialmente se não for devidamente regulado, pode se tornar insustentável, tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico, a medida que se expande sem a devida gestão dos recursos naturais e das infraestruturas. A sustentabilidade a longo prazo do setor dependeria de uma gestão eficiente e responsável, o que nem sempre se concretiza em regiões com grande diversidade ecológica.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA:
RUBRICA:

No site WICLOC1, que é um lugar para descobrir as melhores trilhas ao ar livre para caminhadas, ciclismo e muitas outras atividades, estão registradas mais de 500 trilhas que cortam o Estado de Mato Grosso.

Estas trilhas atravessam inclusive regiões de preservação ambiental e terras indígenas, o que demonstra a necessidade de regulamentar os esportes em trilhas, incluindo o off-road, de modo a minimizar os impactos ambientais, em áreas naturais pode, diminuindo os possíveis danos irreversíveis, principalmente em ecossistemas frágeis, como o Pantanal e as áreas de cerrado.

Conforme pode-se verificar, a regulamentação das atividades off-road como esporte de aventura e radical no Estado de Mato Grosso apresenta tanto oportunidades quanto desafios. Os benefícios econômicos, culturais e turísticos decorrentes da regulamentação são indiscutíveis, especialmente considerando o potencial do Estado para atrair turistas e fomentar o desenvolvimento regional. No entanto, é imperativo que sejam adotadas medidas rigorosas de controle ambiental, fiscalização e acesso equilibrado à prática, a fim de evitar danos irreversíveis e garantir a sustentabilidade a longo prazo das atividades.

Desta forma, sugere-se que a proposta de regulamentação deve ser acompanhada de uma avaliação constante de seus impactos ambientais e sociais, e de uma implementação que contemple a participação da sociedade civil, dos órgãos ambientais e das comunidades locais, a fim de que o fomento ao turismo off-road seja equilibrado com a proteção e preservação dos recursos naturais do Estado.

[1] https://www.wikiloc.com/trails/outdoor/brazil/mato-grosso, acesso em 27/01/2025

Incumbe a esta Comissão examinar o conteúdo e o mérito de Projetos de Lei, proposituras legislativas ou propostas legislativas para avaliar sua relevância, importância e pertinência. Verifica-se se o projeto de lei aborda de maneira adequada o problema ou a questão que se propõe a resolver.

Faz-se, igualmente, estudos técnicos, consultas a especialistas, audiências públicas e outras atividades para entender melhor as implicações da proposta, contribuindo para a qualidade e eficácia das leis que são aprovadas. Ela atua como um filtro para garantir que apenas propostas relevantes e bem fundamentadas avancem no processo legislativo e se tornem leis.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo "**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**", cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa*.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso
Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA:
RUBRICA:

desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Diante da análise, conclui-se que o PL nº 1970/2024 apresenta méritos ao reconhecer e regulamentar a atividade off-road, valorizando o potencial turístico, cultural e econômico do Estado de Mato Grosso e suas diretrizes buscam promover o desenvolvimento sustentável e a segurança dos praticantes, em harmonia com a preservação ambiental.

Portanto, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1970/2024**, de autoria do Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**, lido na 82ª Sessão Ordinária (11/12/2024), sugerindo a elaboração de uma emenda contendo a inclusão de dispositivos sobre fiscalização; das fontes de recursos; da previsão de consultas prévias a comunidades locais e tradicionais para minimizar conflitos e a elaboração de um plano estratégico para mitigar impactos ambientais, com base em estudos geoespaciais e socioambientais específicos.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Piso
Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

Considerando que a implementação desta propositura pode causar damos ambientais, recomenda-se que o **PL nº 1970/2024** passe pelo crivo do **Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico,** Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, desta Casa de Leis, para estudo do impacto ambiental que pode ser gerado na implantação da propositura em tela.

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ ____ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/2/25 16HS.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1970/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual BETO DOIS A UM.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB | PRESIDENTE	☒	● COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	● PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL | VICE PRESIDENTE	☐	● COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	● PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado | PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin | PSB	☐	● COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	● PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco | PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. JOÃO João José de Matos | MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo | PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto | REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos | UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social